

**LEI N.º 2.203 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.004.**  
**"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Parapuã para o Exercício de 2.005"**

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º -** O Orçamento Geral do Município de **Parapuã-SP**, para o Exercício Financeiro de 2.005, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 7.562.500,00 ( Sete Milhões, Quinhentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais ), discriminados pelos anexos desta lei.

**Artigo 2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Correntes e de Capital, na forma da legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº - 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7.070.000,00</b>
Receita Tributária	380.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Receita de Serviços	21.000,00
Transferências Correntes	7.510.000,00
( - ) Dedução para Fundef	( - ) 988.000,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>492.500,00</b>
Alienação de Bens	10.500,00
Transferências de Capital	438.000,00
Outras Receitas de Capital	44.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>7.562.500,00</b>

**Artigo 3º -** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros dos Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:-

**01- POR ORGÃO DE GOVERNO**

<b>1-Poder Legislativo</b>	<b>432.000,00</b>
<b>2-Poder Executivo</b>	<b>7.130.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.562.500,00</b>

**LEI N.º 2.203 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.004.**  
***01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO***

<i>01-Legislativa</i>	432.000,00
<i>04-Gabinete do Prefeito e Dependências</i>	1.123.000,00
<i>08-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A . S</i>	455.500,00
<i>09-Previdência Social</i>	505.000,00
<i>10-Fundo Municipal de Saúde – F.M.S</i>	1.380.000,00
<i>12-Educação</i>	1.345.000,00
<i>13-Cultura</i>	60.000,00
<i>15-Serviços Municipais</i>	1.000.000,00
<i>20-Agricultura</i>	380.000,00
<i>26-Transportes</i>	500.000,00
<i>27-Desporto e Lazer</i>	75.000,00
<i>28-Encargos Especiais</i>	238.000,00
<i>99-Reserva de Contingência</i>	69.000,00
<b><i>TOTAL GERAL</i></b>	<b>7.562.500,00</b>

***02- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS***

<i>Despesas Correntes</i>	6.870.000,00
<i>Despesas de Capital</i>	623.500,00
<i>Reserva de Contingência</i>	69.000,00
<b><i>TOTAL DA DESPESA</i></b>	<b>7.562.500,00</b>

***03- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO***

<b><i>1-Poder Legislativo</i></b>	<b>432.000,00</b>
<i>1.01-Câmara Municipal</i>	432.000,00
<b><i>2-Poder Executivo</i></b>	<b>7.130.500,00</b>
<i>2.01-Gabinete do Prefeito e Dependências</i>	220.000,00
<i>2.02-Administração</i>	220.000,00
<i>2.03-Finanças</i>	1.503.000,00
<i>2.04-Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S</i>	389.500,00
<i>2.05-Fundo Municipal da Criança e Adolescente</i>	58.000,00
<i>2.06-Fundo Municipal da Saúde –F.M.S</i>	1.380.000,00
<i>2.07-Educação</i>	1.175.000,00
<i>2.08-Cultura</i>	60.000,00
<i>2.09-Serviços Municipais</i>	1.000.000,00
<i>2.10-Agricultura</i>	380.000,00
<i>2.11-Transportes</i>	500.000,00
<i>2.12-Desporto e Lazer</i>	75.000,00

## **LEI N.º 2.203 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

<b>2.13-Fundef</b>	<b>170.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.562.500,00</b>

***Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do município, abrangendo todas as Entidades da Administração Direta, seus Órgãos e Fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.997.500,00 (Um Milhão, Novecentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), assim discriminados:-***

### ***ADMINISTRAÇÃO DIRETA***

<b>04-Fundo Municipal da Assistência Social –F.M.AS</b>	<b>389.500,00</b>
<b>05-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</b>	<b>58.000,00</b>
<b>06-Fundo Municipal da Saúde – F.M.S</b>	<b>1.380.000,00</b>
<b>13-Fundef</b>	<b>170.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.997.500,00</b>

***Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:***

- I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor,
- II- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor,
- III- Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (Déz por Cento) do Orçamento das Despesas, nos termos da legislação vigente,
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal,
- V- Contingênciar parte das dotações quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos,
- VI- Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária , desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio e os programados por esta lei.

***Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.005, regovando-se as disposições em contrário.***

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 14 de dezembro de 2.004.*

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***  
*Prefeita Municipal Parapuã*

## **LEI N.º 2.203 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.004.**

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
*Chefe de Seção de Expediente*